



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

REQUERIMENTO nº 5 de 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador
Cleilton Dias Resende,
Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis.

“Requer a adoção de providências administrativas e legislativas destinadas à aplicação da Lei Complementar nº 226/2026, com vistas ao reconhecimento do período de congelamento e à eventual reparação dos direitos funcionais dos servidores públicos municipais afetados pela Lei Complementar nº 173/2020.”

O Vereador subscrito, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência, após deliberação e aprovação do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, bem como às Secretarias Municipais competentes, especialmente Administração, Finanças e Governo, **SOLICITANDO A ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026**, no âmbito do Município de Quirinópolis, em favor dos servidores públicos municipais.

A Lei Complementar nº 173/2020, editada em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, estabeleceu, de forma impositiva a todos os entes federativos, a suspensão temporária da concessão de reajustes, progressões funcionais, vantagens pecuniárias e da contagem de tempo de serviço, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Referida norma, embora legitimada pelo contexto excepcional, impactou diretamente direitos estatutários dos servidores públicos municipais, os quais permaneceram no exercício regular de suas funções, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

No dia 12 janeiro desse ano, foi sancionada a Lei Complementar nº 226/2026, que alterou o regime jurídico anteriormente imposto, passando a autorizar os entes federativos a reconhecerem o período de congelamento e a promoverem, conforme sua autonomia e



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

capacidade financeira, a reparação dos direitos funcionais suspensos, tais como adicionais por tempo de serviço, progressões e vantagens correlatas.

Cumpre destacar que a LC nº 226/2026 possui natureza autorizativa, não impondo obrigação automática, mas exigindo manifestação expressa do ente federativo, mediante:

- Edição de lei municipal específica;
- Observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário;
- Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Nesse contexto, o presente requerimento visa instar o Poder Executivo Municipal a:

1. Proceder à realização de estudos técnicos e financeiros;
2. Avaliar o impacto orçamentário e financeiro da medida;
3. E, se constatada viabilidade, encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei que reconheça o período congelado e assegure a aplicação mais favorável possível aos servidores públicos municipais, seja para fins de contagem de tempo de serviço, seja para eventual pagamento retroativo, de forma planejada, escalonada e juridicamente segura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, uma vez que a valorização do servidor público constitui pressuposto para a eficiência administrativa, para a continuidade dos serviços públicos e para o fortalecimento institucional do Município, em estrita observância ao princípio da dignidade do trabalho e à segurança jurídica.

Certo de que essa solicitação é de extrema importância, espero contar com sua aprovação e o pronto acolhimento por parte do Executivo Municipal.

Sala das sessões, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR